

AUT 284/2009
PROJ 288/2009
Daniella Ribeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 22 02 2011
PRESIDENTE

LEI Nº 4.906

De 14 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NOS
TRANSPORTES COLETIVOS
MUNICIPAIS DE MATERIAL RELATIVO
AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os veículos de transporte coletivo do Município de
Campina Grande ficam obrigados a exibir, no seu interior, avisos, mensagens
e/ou cartazes que informem advertência, com texto, quanto ao descumprimento
dos direitos da criança e do adolescente e os telefones dos Conselhos
Tutelares e do disque denúncias, com os seguintes dizeres:

**“Nenhuma CRIANÇA ou ADOLESCENTE será objetivo de
qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,
abuso e crueldade, e deverá ser punido na forma da Lei qualquer
atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. A pena
ao infrator poderá chegar à reclusão de quatro a dez anos de prisão.”**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de sua publicação, definindo os órgãos e autoridades competentes para fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito